



LEI Nº 2.169, de 24 de novembro de 2011.

“Acrescenta Artigos à Lei Nº 2.164, de 25 de outubro de 2011 , que autoriza o Executivo a receber em doação o imóvel que menciona, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam acrescidos os art. 4º A e 4ºB à Lei 2.164, de 25 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

Art.4º A A área adquirida em doação fica transformada em área urbana, para fins institucionais.

Art.4º B Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, todo o procedimento necessário para a transformação de que trata a presente Lei, de área rural para urbana do Município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 24 de novembro de 2011.


Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal